



**CEAP-SOL**  
Centro Estadual de Atenção  
Prolongada e Casa de Apoio  
Condomínio Solidariedade

**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



Goiânia, 09 de setembro de 2024.

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 022/2024

### 1. DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviço médico presencial tecnicamente qualificado na especialidade de **clínica médica** para atender em regime de plantão (12 horas) os pacientes da unidade de internação do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, localizado na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão nº. 003/2013 – SES.

### 2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Justifica-se a contratação, considerando a necessidade de mantermos o atendimento e a segurança na cobertura dos plantões na unidade de internação, buscando eficiência na prestação de assistência especializada ao perfil assistido no CEAP-SOL.

### 3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

- 3.1. Realizar a cobertura **presencial** dos plantões médicos diurnos e noturnos da unidade de internação, durante os dias de semana, final de semana e/ou feriados, garantindo a presença do médico qualificado na especialidade de **clínica médica** para execução dos mesmos;
- 3.2. Realizar atendimento aos pacientes da unidade de internação realizando anamnese, AIH, avaliação e evolução dos casos, prescrição, solicitação de exames complementares, análise dos resultados dos exames solicitados, altas, manejar intercorrências, realizar visita beira-leito, estar solícito a responder dúvidas e questionamentos dos pacientes/acompanhantes, realizar evolução dos atendimentos no sistema MV.
- 3.3. Participar, juntamente e/ou na ausência do médico verticalista e infectologista, da Roda Terapêutica, preenchendo o PTS da mesma e os de manutenção dos pacientes internados;
- 3.4. Participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS);
- 3.5. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas e morais existentes;
- 3.6. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;
- 3.7. Participar, obrigatoriamente, da integração realizada na unidade antes do início da execução do serviço. Caso não haja a participação na mesma, o profissional fica impossibilitado de iniciar suas atividades;

- 3.8. **Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição, bem como reuniões de corpo clínico não só como participante, mas também com o executor de tais atividades;**
- 3.9. **Participar do Comitê de Ética Médica , bem como das demais comissões instituídas na instituição;**
- 3.10. Atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda;
- 3.11. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da Instituição;
- 3.12. Encaminhar escalas de cobertura dos plantões dos meses subsequentes até o 5º dia útil do mês anterior;
- 3.13. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição;

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O serviço será executado pelo período de 12 (Doze) Meses, a contar da assinatura do contratado, podendo ser renovado por igual período, condicionado ao contrato de gestão nº 003/2013, entre o SES-GO e o ISG/CEAP-SOL.

#### **5. REAJUSTE**

- 5.1. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base, preferencialmente, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;
- 6.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;
- 6.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;
- 6.4. **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;**
- 6.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;
- 6.6. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

- 6.7.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 7º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;
- 6.8.** Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;
- 6.9.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;
- 6.10.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 6.11.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 6.12.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 6.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 6.15.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 6.16.** Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;
- 6.17.** Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 6.18. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 6.19. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 6.20. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE;
- 6.21. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;
- 6.22. Promover condições à fiscalização do serviço contratado, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 6.23. Promover condições à fiscalização do serviço contratado, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 6.24. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição **Participar, obrigatoriamente, da integração realizada na unidade antes do início da execução do serviço. Caso não haja a participação na mesma, o profissional fica impossibilitado de iniciar suas atividades;**
- 6.25. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 7.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 7.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 7.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- 7.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- 7.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam representantes da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.

## 8. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

- 8.1. O profissional médico tecnicamente especializado em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de **clínica médica**, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

- a) Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem;
- b) Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;

**8.2.** Para fins de avaliação da qualificação e aceite do profissional será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário

- a) Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- b) Residência Médica ou Título de Especialista em clínica médica, com registro no CREMEGO;
- c) Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
- d) Curriculum simples;
- e) Mínimo de 01 ano de experiência em clínica médica;
- f) Apresentação do cartão de vacinação atualizado, sendo obrigatórias as vacinas contra febre amarela, hepatite B, COVID-19 (pelo menos 2 doses), Influenza 2024, Triplice viral e vacina contra difteria e tétano (dT).

## **9. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.** A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Comprovante CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.**

**9.2.** Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

## **10. DA PROPOSTA**

**10.1.** Não conter rasuras ou emendas.



- 10.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Setor de Contratos do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL.
- 10.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- 10.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais.
- 10.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;
- 10.6. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- 10.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.
- 10.8. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços.
- 10.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

## 11. JULGAMENTO

- 11.1. O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

## 12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. Os serviços ora cotados serão prestados no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, localizado na Avenida Veneza, Qd.62, Lt.1-10, Jardim Europa, Goiânia, Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – TTG 003/2013, CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;
- 13.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 13.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 9.1, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota;

- 13.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato;
- 13.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 003/2013 SES-GO, sem juros e multa;
- 13.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR;
- 13.7. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário.

## 14. PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

14.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

14.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete infração contratual se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

14.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito no item 14.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

14.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida;
- 15.2.** A empresa vencedora terá 07 dias úteis, antes do início das atividades, para apresentar toda documentação profissional conforme segue:
- a)** Curriculum vitae;
  - b)** Diploma;
  - c)** Cédula de Identidade;
  - d)** CPF;
  - e)** Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificados);
  - f)** Certificação de Especialista (para funções específicas);
  - g)** Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
  - h)** Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
  - i)** Certificados Digital (quando exigido);
  - j)** Cartão de Vacina atualizado com as vacinas obrigatória já citadas no item 8.2 f (cópia individual).

---

Dra. Thaís Lopes Saftale Dourado  
Diretora Técnica – CEAP-SOL